



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2098/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária prestadora de serviços de Água e Esgoto, a instalação de aparelho eliminador de ar em todas as unidades medidoras de água no município de Paraty, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty,  
**APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Concessionária Águas de Paraty empresa responsável pelo serviço de água e esgoto custeará a instalação e a aquisição do aparelho eliminador de ar, de maneira única e exclusiva.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 28 de março de 2017.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal